

Gestão da informação para transparência e proteção à privacidade:

LAI e LGPD na Administração Pública

Marcos Lindenmayer

**Chefe de Gabinete da
Ouvidoria-Geral da União**



Acesso à Informação vs. Proteção de Dados

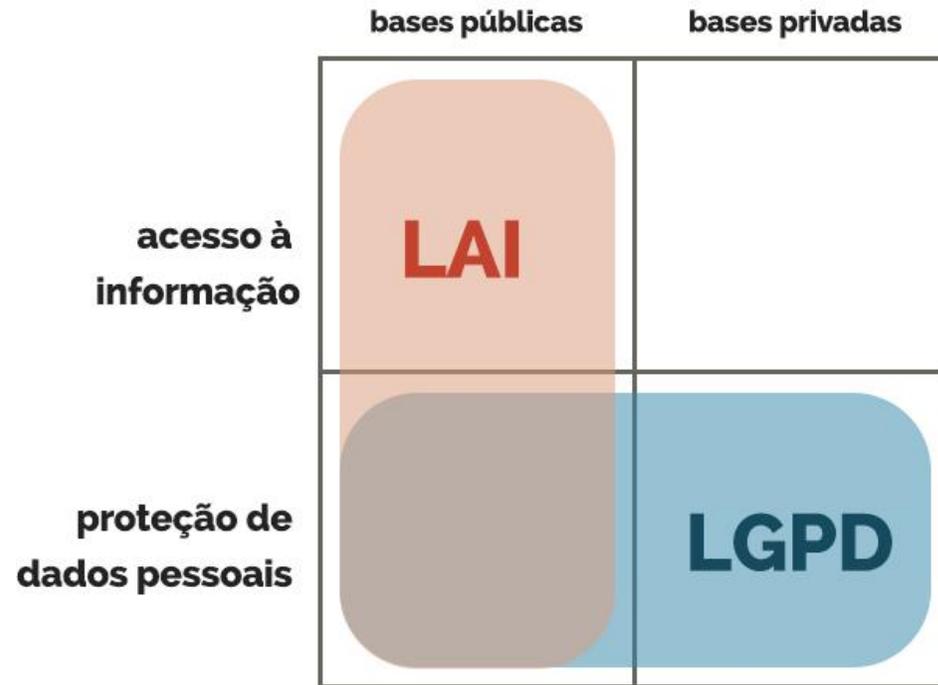


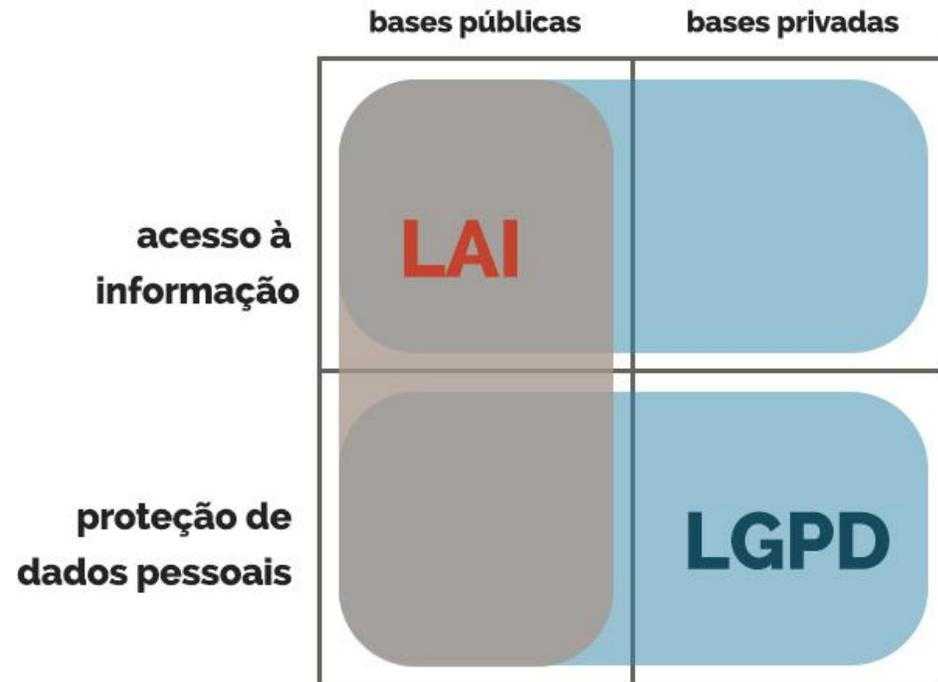


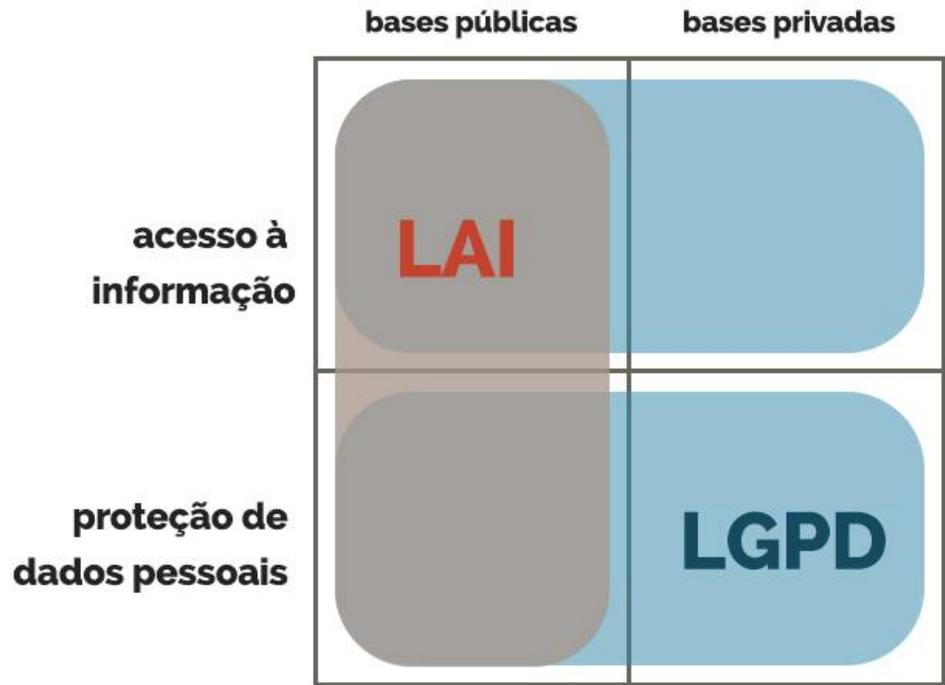
O Direito de Acesso à Informação e o Direito a Privacidade: *lados opostos de uma mesma moeda?*



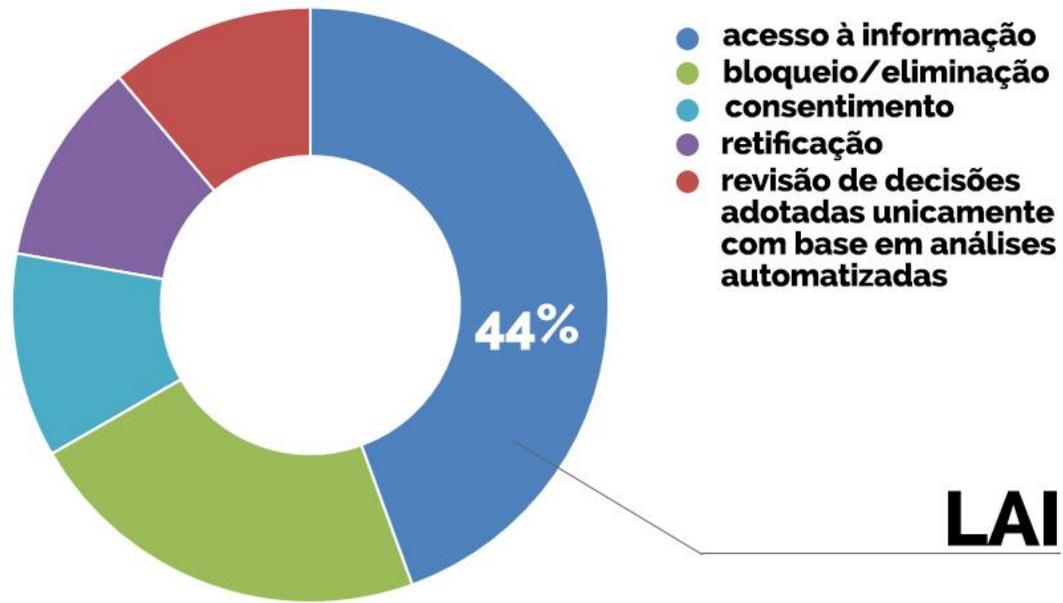
- Onde surge a novidade?
- Modelos possíveis de harmonização







DIREITOS DOS TITULARES



LAI

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

[...]

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

**Fim da tutela
incontestável do
Estado sobre a
privacidade**



O maior detentor de dados pessoais em território nacional

- Estado-sociedade-**sigilo** vs. Estado-sociedade-**acesso**;
- Regulação insipiente da LAI;
- Controles do fluxo de informação insuficientes para a garantia dos direitos de personalidade em face do Estado;
- Gestão de dados como questão de democracia e participação social, trazendo a pessoa para o centro das discussões com os seus dados, como forma de controle social da gestão de um dos principais ativos do Estado.





“Privacy by design” como oportunidade para a implantação de modelos de “transparency by design”

- Disseminação de boas práticas no tratamento de informação;
- Reformulação da gestão da informação com o foco na “comunicação”.



Transparência *by design*

**Comunicação &
Produção**

**Privacidade *by
design***

**Confidencialidade
*by design***

Comunicação & Produção

**avaliação das jornadas dos usuários;
diagnóstico das demandas potenciais de
informações necessárias à tutela de direitos;
produção de informações úteis; e
comunicação efetiva das informações.**

Privacidade by design

adequação do tratamento às hipóteses autorizativas previstas em Lei;

identificação das tipologias de informações pessoais e informações pessoais sensíveis; e

readequação da gestão da informação pessoal.

Confidencialidade by design

**identificação da taxonomia própria de sigilos
legais de informações; e**

readequação da gestão da informação pessoal.

Pincípios da transparência por desenho

- 1** *Proativo, não reativo; Preventivo, não corretivo.*
- 2** *Privacidade/confidencialidade como configuração predeterminada.*
- 3** *Comunicação, utilidade, privacidade e confidencialidade incorporada desde a fase de desenho dos processos.*
- 4** *Funcionalidade total: pensamento "todos ganham".*
- 5** *Garantias à privacidade e confidencialidade em todo o ciclo de vida da informação.*
- 6** *Visibilidade, transparência e accountability.*
- 7** *Enfoque centrado no sujeito de dados, tanto titulares quanto usuários.*



Transparência *by design*

**Comunicação &
Produção**

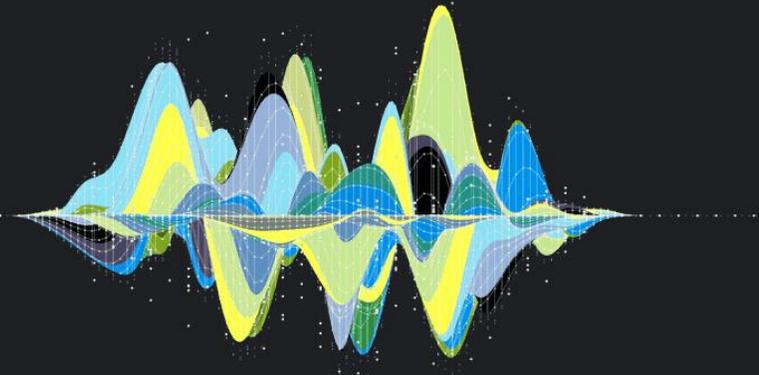
Privacidade *by design*

**Confidencialidade
*by design***

documento vs. informação



unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato



dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato

documento vs. informação

DOCUMENTO PÚBLICO

(1) Do ponto de vista da acumulação, documento de arquivo público . (2) Do ponto de vista da propriedade, documento pertencente ao poder público. (3) Do ponto de vista da produção, documento emanado do poder público. (ARQUIVO NACIONAL (BRASIL). Dicionário brasileiro de terminologia arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005)

DOCUMENTO PRIVADO

Documento de Arquivo privado (Arquivo(1) entidade coletiva de direito privado, família ou pessoa). (Idem)

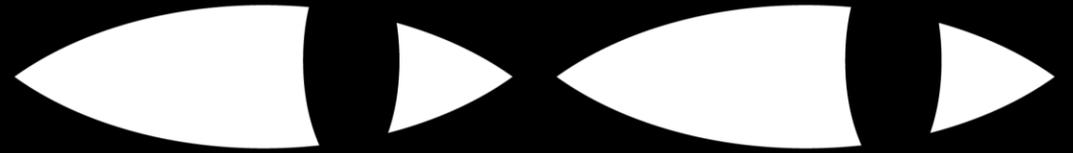
INFORMAÇÃO PÚBLICA

Informação produzida pela Administração Pública, no exercício de suas atribuições, submetida ao regime jurídico público. A natureza pública da informação é condicionada, de um lado, pela titularidade do dado e, de outro, pela garantia da legitimidade das ações do Estado.

INFORMAÇÃO PRIVADA

Informação de titularidade de pessoa física ou jurídica de direito privado, independentemente de quem a produza ou custodie, e submetida ao regime jurídico privado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.





PRINCÍPIO DA MÁXIMA DIVULGAÇÃO

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

PRINCÍPIO DA MÁXIMA DIVULGAÇÃO

Art. 5º da Constituição

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;



PRINCÍPIO DA MÁXIMA DIVULGAÇÃO

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:



I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;





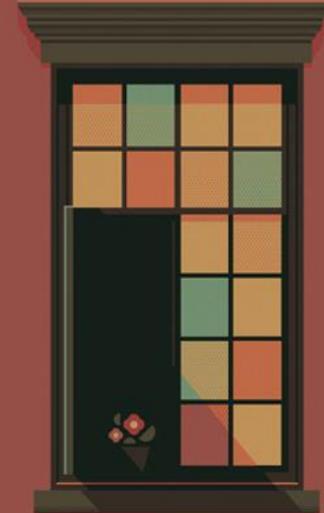
PRINCÍPIO DA MÁXIMA DIVULGAÇÃO



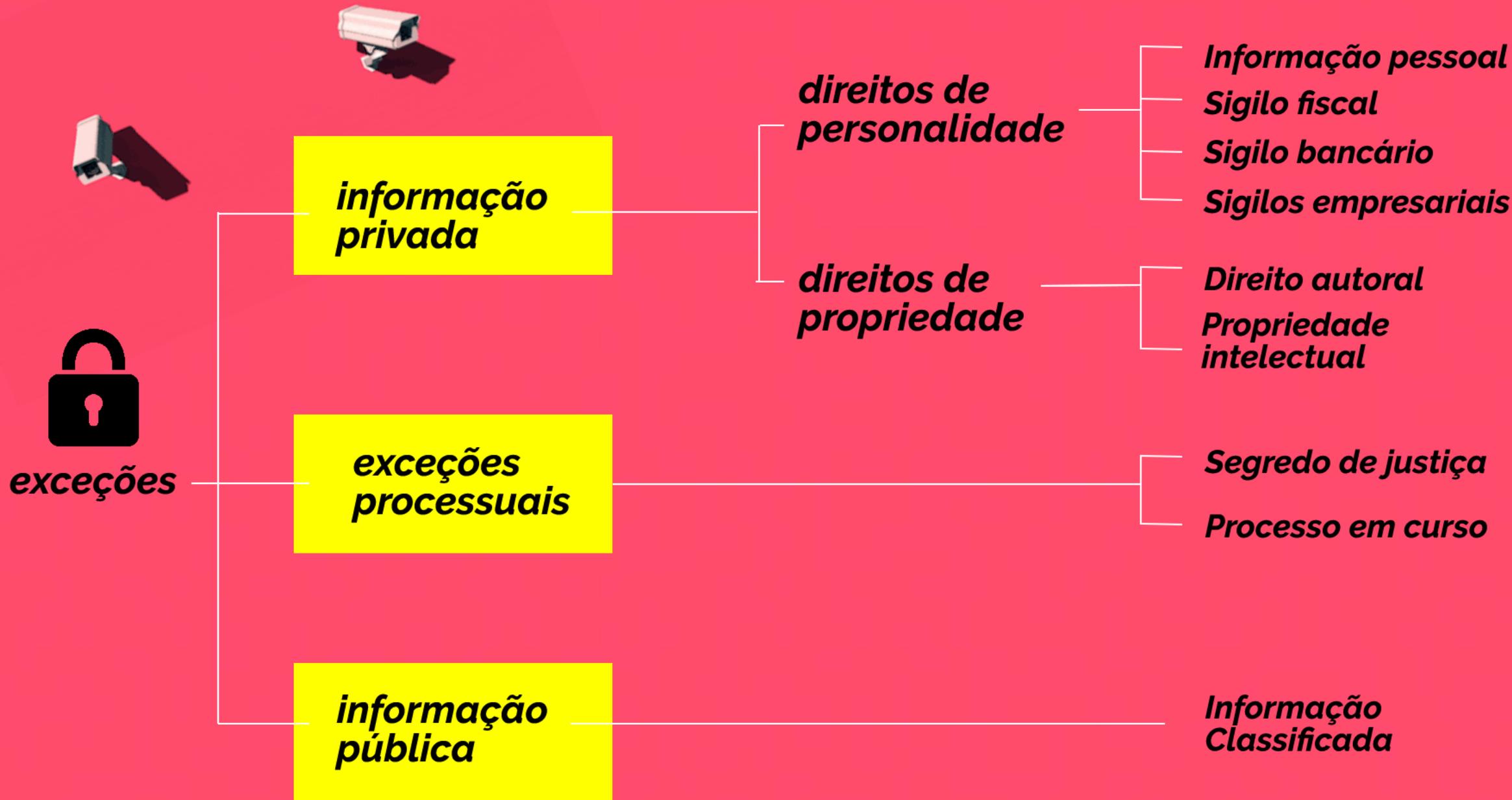
Informação protegida por sigilo legal



Informação que põe em risco a sociedade e o Estado



Informação pessoal





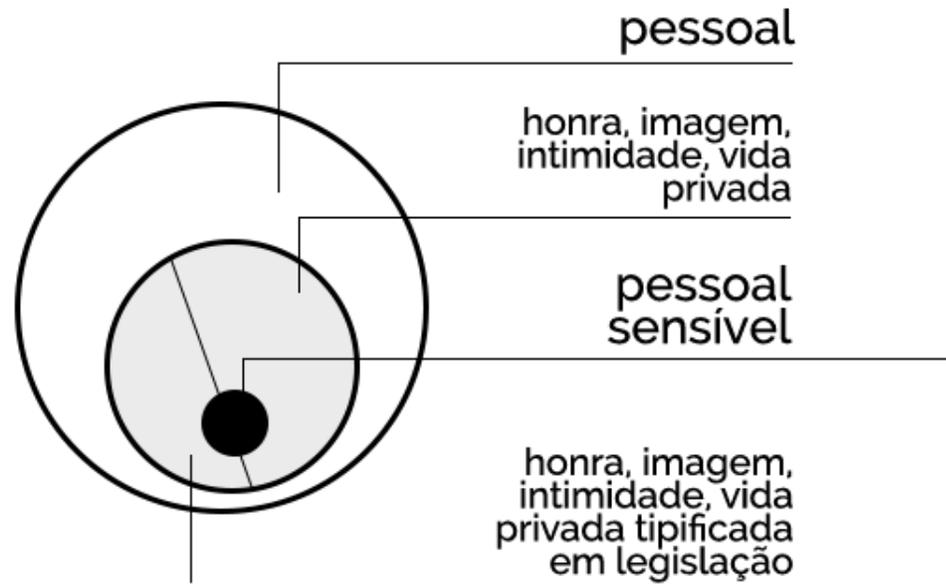
Informação pessoal

LAI & LGPD

informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável

Informação Pessoal Sensível na LAI

definida apenas em doutrina



Informação que viola o direito de autodeterminação da imagem e/ou possa levar a discriminação do seu titular.

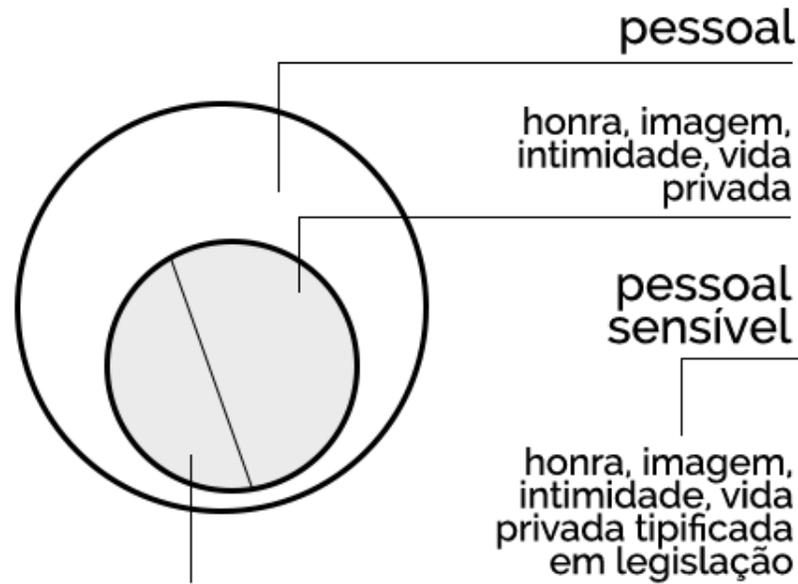
Informação pessoal

LAI & LGPD

informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável

Informação Pessoal Sensível na LGPD

definida em rol



dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural

Tipologia de dados pessoais

O Decreto 10.046/2019 estabeleceu algumas tipologias de dados dos titulares:

Atributos biográficos

**origem racial ou étnica,
convicção religiosa,
opinião política,
filiação a sindicato ou a
organização de caráter religioso,
filosófico ou político,**

Atributos biométricos

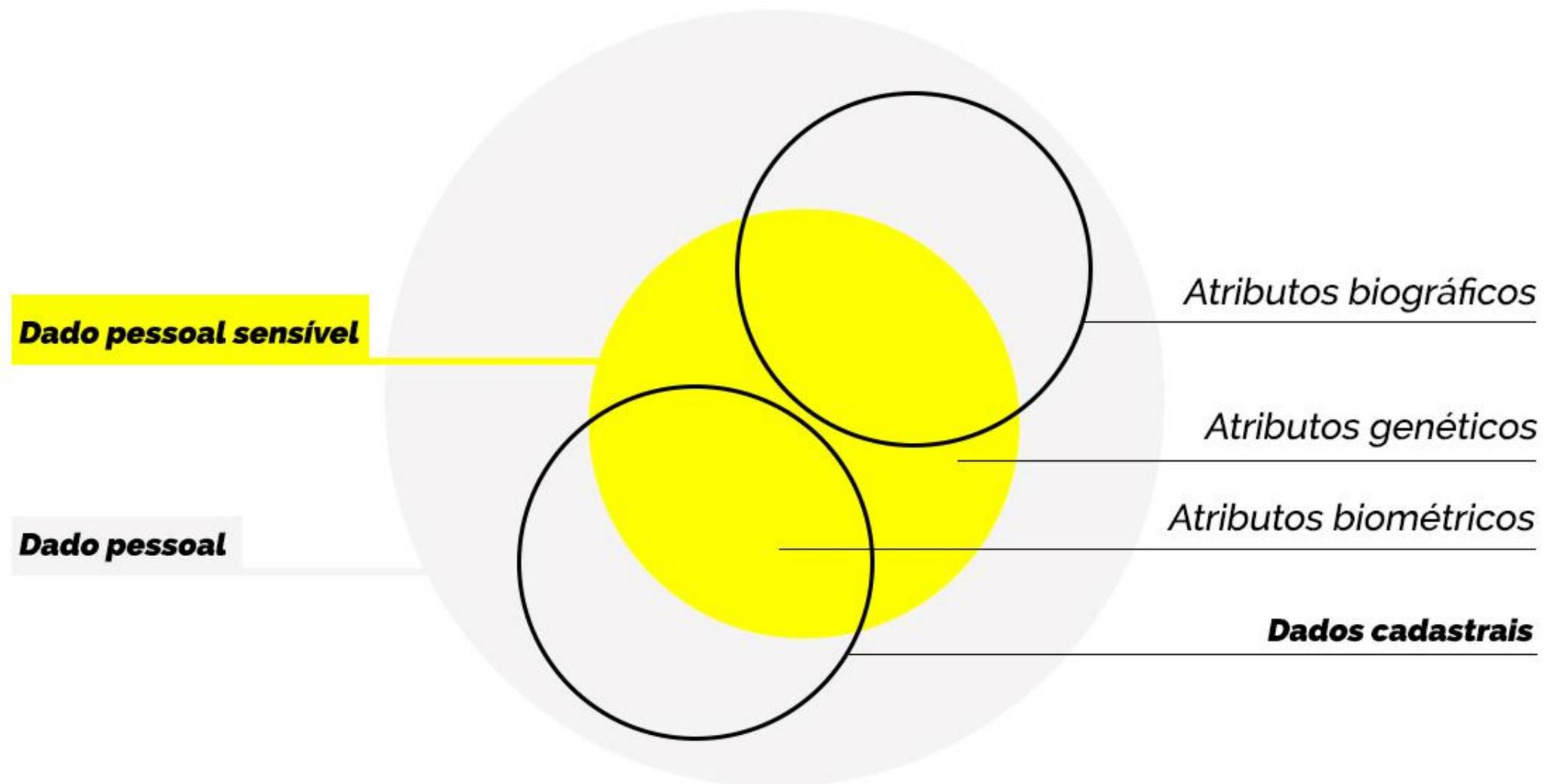
Dados cadastrais

Atributos biométricos + números de cadastro tais como CPF, CNPJ, NIS, PIS, PASEP e Título de Eleitor

Atributos genéticos

Tipologia de dados pessoais

O Decreto 10.046/2019 estabeleceu algumas tipologias de dados dos titulares:



Hipóteses autorizativas do tratamento:

I - mediante o fornecimento de **consentimento** pelo titular;

II - para o cumprimento de **obrigação legal ou regulatória pelo controlador**;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à **execução de políticas públicas** previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

[...]

VI - para o **exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral**, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

VII - para a **proteção da vida ou da incolumidade física** do titular ou de terceiro;

VIII - para a **tutela da saúde**, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - quando necessário para atender aos **interesses legítimos do controlador** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a **proteção do crédito**, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Hipóteses autorizativas do tratamento de dados pessoais sensíveis:

I - mediante o fornecimento de **consentimento** pelo titular;

II - para o cumprimento de **obrigação legal ou regulatória pelo controlador**;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à **execução de políticas públicas** previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

[...]

VI - para o **exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral**, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

VII - para a **proteção da vida ou da incolumidade física** do titular ou de terceiro;

VIII - para a **tutela da saúde**, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - quando necessário para atender aos **interesses legítimos do controlador** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a **proteção do crédito**, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

...é claro que:

A Lei não se aplica a dados tratados para finalidades relativas à Defesa Nacional, Segurança do Estado, Segurança Pública e investigação e repressão de infrações penais

Regime de tratamento

Há muito a ser definido, mas é bom começarmos a avaliar nossos processos sob a perspectiva da LGPD



Qual a finalidade do tratamento?

Quais informações mínimas necessárias para que eu possa alcançar a finalidade pública do tratamento?

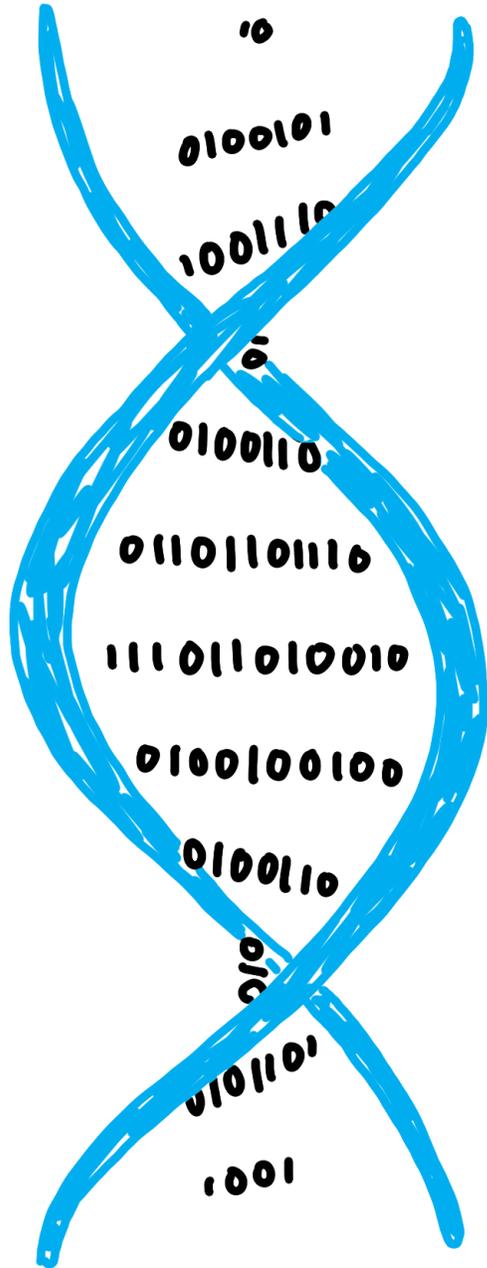
Será que as informações já se encontram em alguma base pública?

Hipótese autorizativa

Data minimization e tipologia de informação pessoal

definição do regime de tratamento

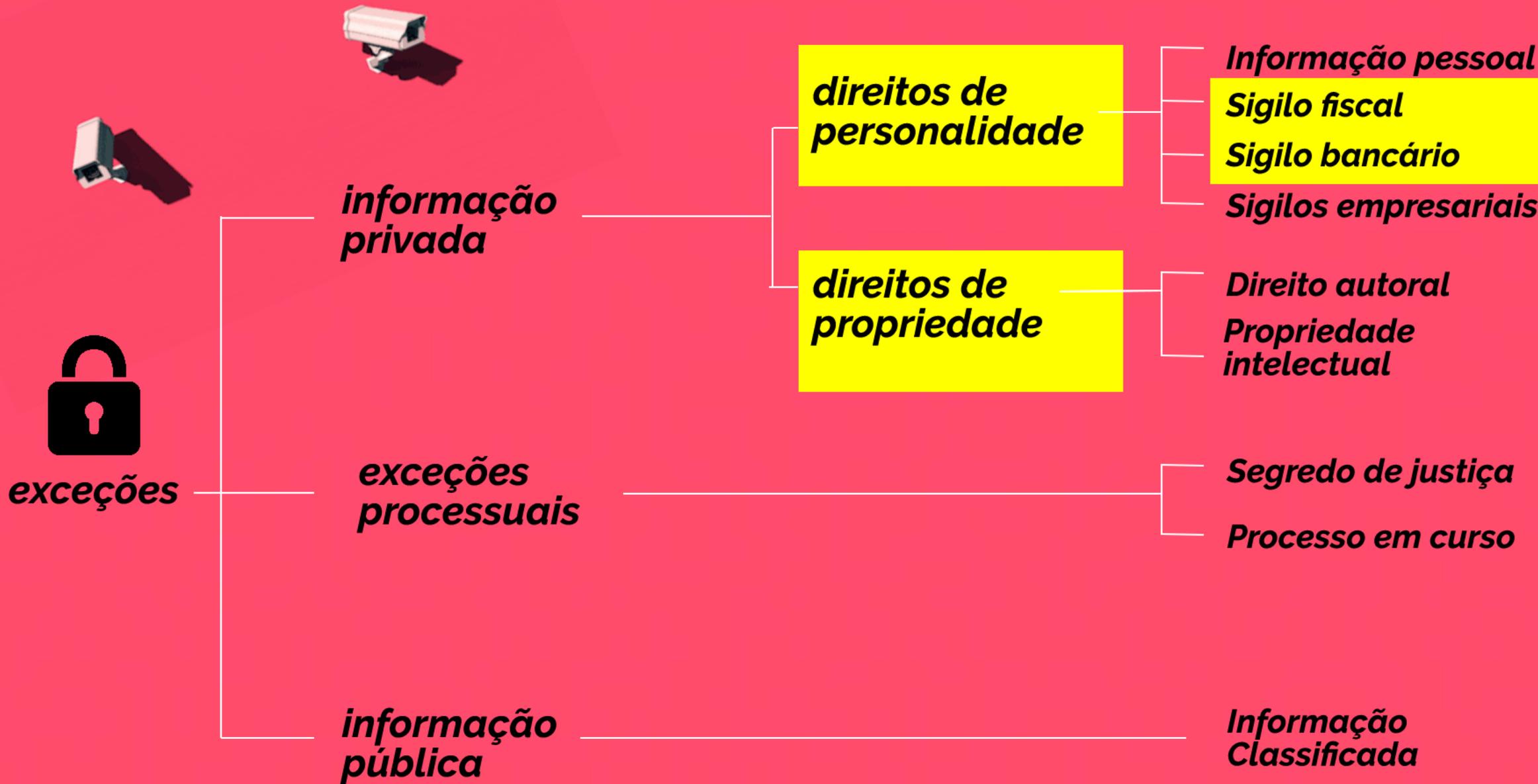
O antigo conceito de sensível para a prática da LAI deve ser observado para a tutela da privacidade no que se refere aos direitos de acesso.



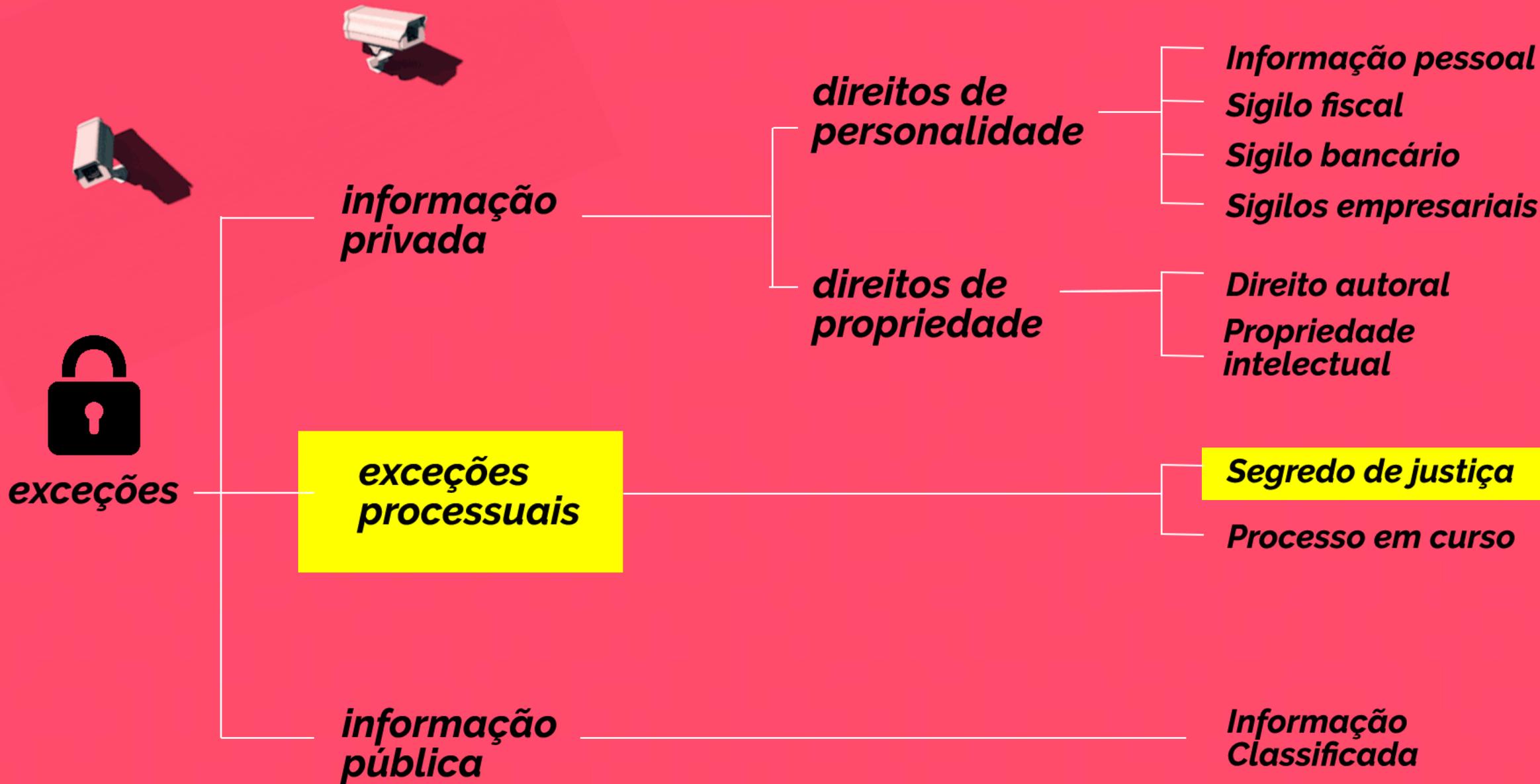
⚡ *Precisamos de todos os dados que coletamos?*

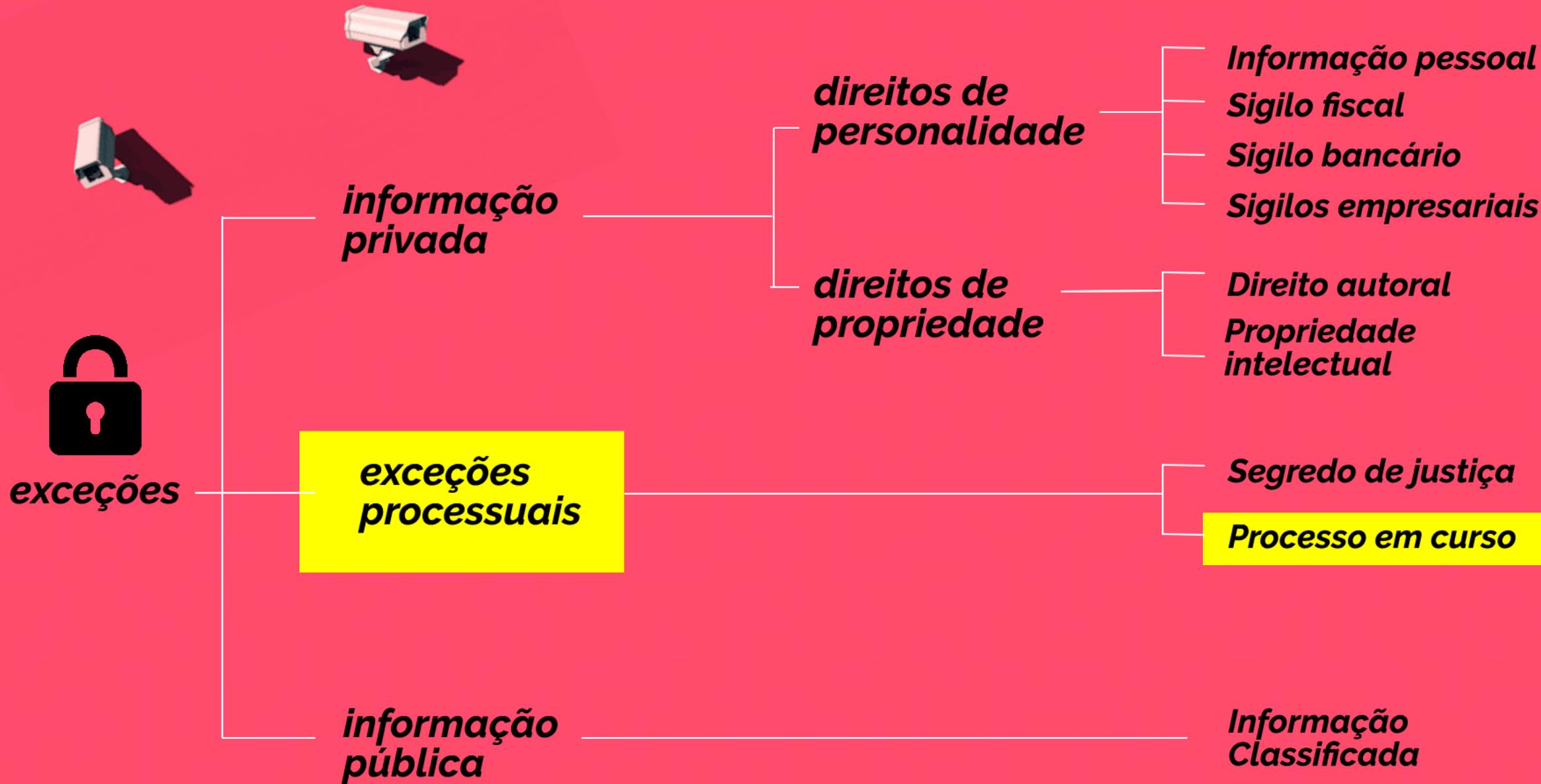
MINIMIZAÇÃO DE DADOS

O princípio da minimização prevê que os dados pessoais devem ser adequados, pertinentes e limitados em relação aos fins para os quais serão processados. O objetivo é diminuir a quantidade de dados, coletando apenas aqueles que sejam essenciais para o produto ou serviço ofertado.













Informação Classificada

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;**
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;**
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;**
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;**
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;**
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;**
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou**
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.**

Compartilhamento de dados

O Decreto 10.046/2019 estabeleceu algumas categorias e regras para compartilhamento de dados em bases públicas

Compartilhamento amplo *Dados públicos sem restrição*

Transparência
ativa e dados abertos

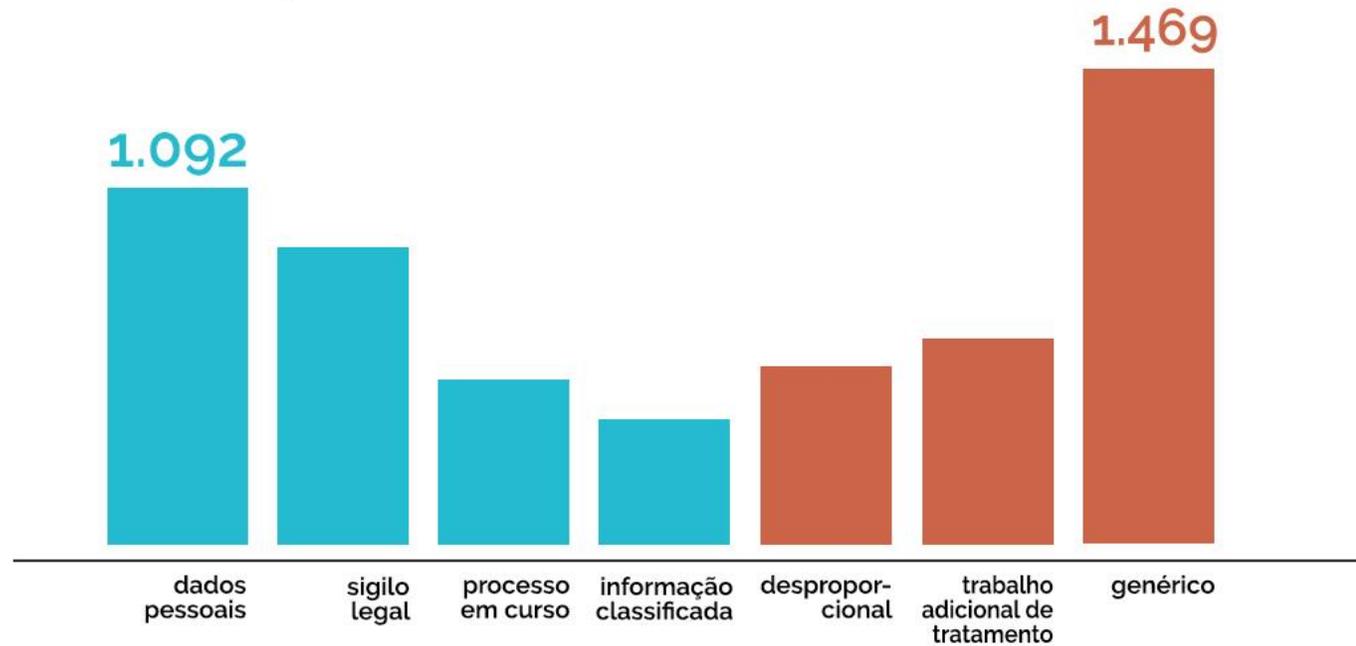
Compartilhamento restrito *Dados protegidos por sigilo legal*

Compartilhamento para
execução de políticas
públicas com regras definidas
pelo CCGD

Compartilhamento específico *Dados protegidos por sigilo legal*

Compartilhamento previsto em
lei com regras definidas
pelo gestor de dados

negativas de acesso no Poder Executivo federal em 2019



natureza da informação gestão da informação

Para Discutir & Refletir:
Causos da LAI



Limites do Sigilo Bancário e os bancos públicos de fomento



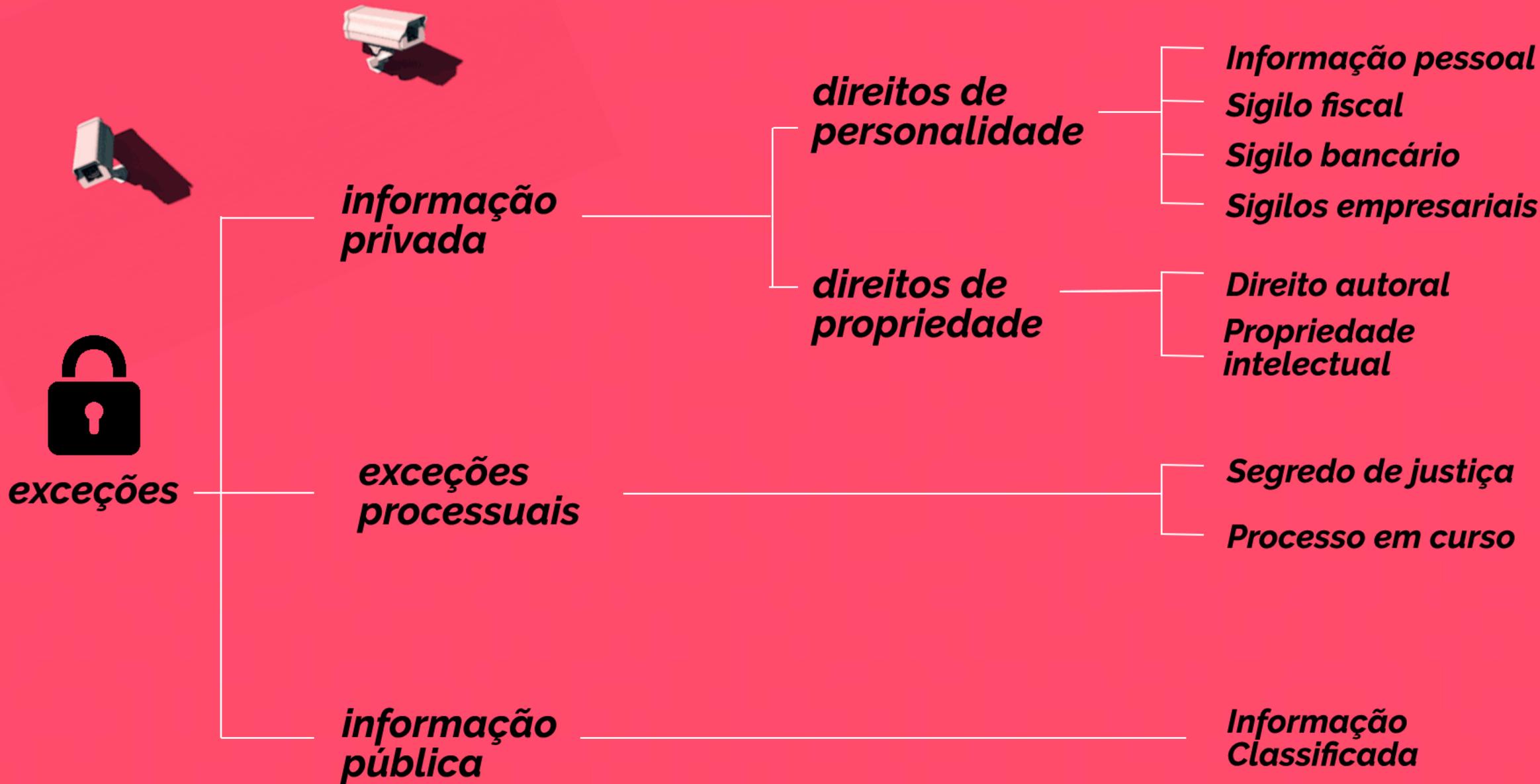
Os cartões de Rosemary



As cartas de Rosemary

exercício
identificando
informações não
publicizáveis em
documentos
públicos





EXEMPLO

ANEXO À PORTARIA MF Nº 233, DE 26 DE JUNHO DE 2013

GRAU DE SIGILO: Reservado

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
Manual de Intercâmbio de Informações com o Exterior	
ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria da Receita Federal do Brasil	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO: e-processo nº 13355.723139/2013-80	
GRAU DE SIGILO: Reservado	
CATEGORIA: 06 - Economia e Finanças	
TIPO DE DOCUMENTO: Manual	
DATA DE PRODUÇÃO: Abril de 2008	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: Art. 24, caput e 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: [REDACTED]	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: 5 (cinco) anos.	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO: 5 de julho de 2013	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome: [REDACTED]
	Cargo: Coordenador-Geral de Relações Internacionais Substituto (DAS 101.4) - Delegação de Competência: art. 1º da Portaria RFB nº 1.277, de 9 de julho de 2012.
AUTORIDADE RATIFICADORA:	Nome:
(quando aplicável)	Cargo:
DESCCLASSIFICAÇÃO em ___/___/___	Nome:
(quando aplicável)	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em ___/___/___	Nome:
(quando aplicável)	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em ___/___/___	Nome:
(quando aplicável)	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ___/___/___	Nome:
(quando aplicável)	Cargo:

ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA

ASSINATURA

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Manual de Intercâmbio de Informações com o Exterior

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria da Receita Federal do Brasil

CÓDIGO DE INDEXAÇÃO: e-processo nº 13355.723139/2013-80

GRAU DE SIGILO: Reservado

CATEGORIA: 06 - Economia e Finanças

TIPO DE DOCUMENTO: Manual

DATA DE PRODUÇÃO: Abril de 2008

FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: Art. 24, caput e 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:

PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: 5 (cinco) anos.

DATA DE CLASSIFICAÇÃO: 5 de julho de 2013

AUTORIDADE CLASSIFICADORA

Nome:

Cargo: Coordenador-Geral de
Relações Internacionais Substituto
(DAS 101.4) - Delegação de
Competência: art. 1º da Portaria RFB
nº 1.277, de 9 de julho de 2012.AUTORIDADE RATIFICADORA:
(quando aplicável)

Nome:

Cargo:

DESCCLASSIFICAÇÃO em ____/____/_____
(quando aplicável)

Nome:

Cargo:

RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/_____
(quando aplicável)

Nome:

Cargo:

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Manual de Intercâmbio de Informações com o Exterior

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria da Receita Federal do Brasil

CÓDIGO DE INDEXAÇÃO: e-processo nº 13355.723139/2013-80

GRAU DE SIGILO: Reservado

CATEGORIA: 06 - Economia e Finanças

TIPO DE DOCUMENTO: Manual

DATA DE PRODUÇÃO: Abril de 2008

FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: Art. 24, caput e 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:

[REDACTED]

PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: 5 (cinco) anos.

DATA DE CLASSIFICAÇÃO: 5 de julho de 2013

AUTORIDADE CLASSIFICADORA

Nome:

[REDACTED]

Cargo: Coordenador-Geral de Relações Internacionais Substituto (DAS 101.4) - Delegação de Competência: art. 1º da Portaria RFB nº 1.277, de 9 de julho de 2012.

AUTORIDADE RATIFICADORA:
(quando aplicável)

Nome:

Cargo:

DESCCLASSIFICAÇÃO em ___/___/_____
(quando aplicável)

Nome:

Cargo:

RECLASSIFICAÇÃO em ___/___/_____
(quando aplicável)

Nome:

Cargo:



AUSÊNCIA DE CIDIC VÁLIDO

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Manual de Intercâmbio de Informações com o Exterior

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria da Receita Federal do Brasil

CÓDIGO DE INDEXAÇÃO: e-processo nº 13355.723139/2013-80

GRAU DE SIGILO: Reservado

CATEGORIA: 06 - Economia e Finanças

TIPO DE DOCUMENTO: Manual

DATA DE PRODUÇÃO: Abril de 2008

FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: Art. 24, caput e 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:

[REDACTED]

PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: 5 (cinco) anos

DATA DE CLASSIFICAÇÃO: 5 de julho de 2013

AUTORIDADE CLASSIFICADORA

Nome:

[REDACTED]

Cargo: Coordenador

Relações Internacionais e Substituição

(DAS 101.4) - Departamento de

Competência: 1ª Divisão

nº 1.277, de 9 de julho de 2012.

AUTORIDADE RATIFICADORA:

(quando aplicável)

Nome:

Cargo:

DESCCLASSIFICAÇÃO em ___/___/___

(quando aplicável)

Nome:

Cargo:

RECLASSIFICAÇÃO em ___/___/___

(quando aplicável)

Nome:

Cargo:

**A CLASSIFICAÇÃO EM GRAU
RESERVADO É FEITA EM DATA
INCOMPATÍVEL
(O PRAZO DA RESTRIÇÃO DE
ACESSO INICIA NA DATA DE
PRODUÇÃO DA
INFORMAÇÃO)**

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Manual de Intercâmbio de Informações com o Exterior

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria da Receita Federal do Brasil

CÓDIGO DE INDEXAÇÃO: e-processo nº 13355.723139/2013-80

GRAU DE SIGILO: Reservado

CATEGORIA: 06 - Economia e Finanças

TIPO DE DOCUMENTO: Manual

DATA DE PRODUÇÃO: Abril de 2008

FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: Art. 24, caput e 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:

[REDACTED]

PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: 5 (cinco) anos

DATA DE CLASSIFICAÇÃO: 5 de julho de 2013

AUTORIDADE CLASSIFICADORA

Nome: [REDACTED]

Cargo: Coordenador-Geral de

Relações Internacionais Substituído

(SAS 101.4) - Delegação de

competência: art. 1º da Portaria nº

1.277, de 9 de julho de 2012.

AUTORIDADE RATIFICADORA:
(quando aplicável)

Nome:

Cargo:

DESCCLASSIFICAÇÃO em ____/____/____
(quando aplicável)

Nome:

Cargo:

RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/____
(quando aplicável)

Nome:

Cargo:

**RATIFICAÇÃO TÁCITA: O ÓRGÃO
NÃO ENVIOU COMPROVAÇÃO DE
CIÊNCIA DA AUTORIDADE
DELEGANTE**

OBRIGADO ;)